

Lei nº 2.047 / 2008

Cria Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de proteção e assistência ao idoso sob a orientação do Conselho Municipal do Idoso e controle da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – os recursos de dotação própria consignada anualmente no orçamento do Município;
- II – as transferências provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;
- III – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV – produto de convênios firmados;
- V – as transferências das multas aplicadas nas ações intentadas para a defesa dos interesses e direitos dos idosos previstas na Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003.
- VI – os auxílios, contribuições, donativos e doações feitas diretamente para este Fundo.

Art. 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso deverão ser contabilizados como receita orçamentária Municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecidas às normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º - A gestão financeira do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único – Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros o Fundo e elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após a apresentação e a aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 18 de Abril de 2008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal